

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Av. Deputado Carlos Melo, 1670 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - Trizidela do Vale\MA CNPJ: 01.558.070/0001-22 - Tel: 99 982762653 - Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano 9 - Edição Nº 1207 de 17 de Março de 2022





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 9 - Edição Nº 1207 de 17 de Março de 2022

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCIPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA.: 24/2022

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA.

DESIGNAR: 33/2022

PORTARIA N° 33





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 9 - Edição Nº 1207 de 17 de Março de 2022

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DISPÕE SOBRE A GESTÃO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA.: 24/2022

DECRETO Nº 24, de 15 de março de 2022.

Dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo de Trizidela do Vale-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, DEIBSON PEREIRAS FREITAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo de Trizidela do Vale-MA.

Parágrafo primeiro - para fins deste Decreto, o Poder Executivo de Trizidela do Vale-MA pode celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo segundo – para os efeitos deste decreto, considera-se:

- I Contratante/empregador: o município Trizidela do Vale-MA, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
- II Servidor público municipal: ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado;
- **III** Agentes políticos: os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;
- IV Instituição consignatária: a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1°;
- **V** Verbas rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.
- **VI -** Consignação valor deduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, mediante autorização prévia e expressa do consignado;
- VII Consignado aquele cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize consignação; e VIII Consignatário destinatário de créditos resultantes de

consignação, em decorrência de relação jurídica que a

autorize.

Art. 2º – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo primeiro - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 30% (trinta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

Parágrafo segundo - o prazo máximo de contratação será de, até, 96 (noventa e seis) meses para servidores ativos; e de, até, 72 (setenta e dois) meses aos inativos;

Parágrafo terceiro - as consignações também poderão incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, conforme previsto pelo Artigo 6º deste Decreto, se assim previsto no contrato de empréstimo ou de financiamento.

- **Art. 3º** Cabe ao setor responsável pela elaboração da folha de pagamento, informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento.
- **Art.** 4º Para a realização das operações referidas neste Decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando o Empregador obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.
- **Art. 5º** Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.
- Art. 6º Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 30% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais
- Art. 7º A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica entre o consignado e o consignatário.
- **Art.** 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINÉTE DO PREFEITO MUNÍCIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Deibson Pereira Freitas

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA - DESIGNAR: 33/2022

Portaria N° 33 – GP. De 16 de março de 2022.

Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas CPF: ***.297.203-** em 17/03/2022 19:41:03 - IP com n°: 192.168.3.12 www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1807



aDOM



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 9 - Edição Nº 1207 de 17 de Março de 2022

"DESIGNA SERVIDORES PARA OS CARGOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRIZIDELA DO VALE – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE – MA, no uso das suas atribuições legais e, considerando a Lei Municipal nº 297, de 12 de Abril de 2017, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Trizidela do Vale - Maranhão:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a Servidora Municipal RAYANE DE LIMA PEREIRA, Portaria de Nomeação N.º 02/2022, inscrito no CPF N.º 054.838.983-70, para ocupar o Cargo de Recursos Humanos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Trizidela do Vale – MA Art. 2º - Poderes: efetuar saques – conta corrente; efetuar pagamentos via Gefin/AASP; efetuar transferência via Gefin/AASP; efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico; efetuar transferências, exceto por meio eletrônico; liberar arq. De pagamentos via Gefin/AASP; emitir comprovantes; efetuar transferência para mesma titularidade via Gefin/AASP e consultar obrigações do DDA via Gefin/AASP.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE, ARQUIVE – SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE MARÇO DE 2022.

Deibson Pereira Freitas Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 9 - Edição Nº 1207 de 17 de Março de 2022

EQUIPE DE GOVERNO

DEIBSON PEREIRA FREITAS

Prefeito(a)

- Thamirys Brandão da Conceição
 Gabinete do Prefeito
- Maria Sônia Silva Abreu Secretaria de Educação

Maria Rosilene Silva
Secretaria de Assistência Social

- Fabiana Meireles do Nascimento
 Medeiros
 Secretaria de Saúde
- Charles Pierre Galindo Bedor
 Secretaria de Planejamento e Relações
 Institucionais
- Victor Denner Vasconcelos Fernandes
 Secretaria de Finanças
- Alisson Polinelli Pascoal Costa
 Secretaria de Segurança Pública e
 Cidadania
- Lívio Barroso Maia
 Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca
 Pesca
- Raimundo Gomes Fernandes Filho
 Secretaria Municipal de Meio-ambiente e
 Recursos Naturais
- José Francisco Silva
 Secretaria de Esportes
- Francisco das Chagas Melo da Silva
 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- Miguel de Abreu Zusar
 Secretaria de Infraestrutura

Enoque de Sá Barreto Filho Secretaria de Administração

Ivanilson Soares de Lima
Controladoria Geral



Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas - CPF: ***.297.203-** em 17/03/2022 19:41:03 - IP com n°: 192.168.3.12



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 9 - Edição Nº 1207 de 17 de Março de 2022



Edson Gomes Martins da Costa

Procuradoria Geral



Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas CPF: ***.297.203-** em 17/03/2022 19:41:03 - IP com n°: 192.168.3.12 www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1807